



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso III do Art. 5º, e acrescente-se § 2º ao Art. 6º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I
.

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

..... ” (NR)

“Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§
1º .

§ 2º. Fica reservado para programas de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, dez por cento dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, de que trata o Art. 6º desta lei.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14E84FDC12

CAMARA DOS DEPUTADOS



J U S T I F I C A T I V A

O Deputado Tadeu Filippelli, por meio da Emenda Constitucional n. 422, de 2009, pretende incorporar ao território do Distrito Federal, os Municípios de Novo Gama, Valparaíso, Cidade Ocidental, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto e Planaltina de Goiás, alegando, para tanto, que “essa região adjacente ao Distrito Federal já registra um dos menores índices de desenvolvimento Humano do País e os consequentes problemas sociais. Justifica, ainda, que esses Municípios, “situados em território do Estado de Goiás, fazem fronteira com o Distrito Federal, comumente chamados de Entorno, são, pelo menos do ponto de vista econômico e social, como regiões administrativas da capital sob a tutela institucional e política do Estado de Goiás.”.

Em que pesem os argumentos do Deputado Tadeu Filippelli, a solução mais viável não é integrá-los ao Distrito Federal, mas sim prestar auxílio financeiro, de modo a desenvolver, estrutural e socialmente, não só os mencionados Municípios, mas todos os que integram a chamada Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos pela Lei Complementar n. 94, de 1998, que compreende: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, todas no Estado de Goiás e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Ora, nos termos da Lei nº 10.633, de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, o Distrito Federal conta com ajuda financeira na ordem de R\$ R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões) desde 2003, além de receber percentual do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, disciplinado pela Lei n. 7.827, de 1989. Com todos estes recursos não realizou investimentos que pudessem trazer desenvolvimento

14E84FDC12

A standard linear barcode is positioned vertically along the right margin of the page, corresponding to the document's footer.

CAMARA DOS DEPUTADOS



paras a região do Entorno do Distrito Federal, deixando os municípios desguarnecidos.

O Projeto ora apresentado pretende restringir a participação do Distrito Federal na percepção de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste , incluindo, somente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

De forma alguma o Distrito Federal será prejudicado, posto receber do FCDF quase 3 (três) bilhões de reais. Ademais, os recursos do FCO também refletirão na região, já que o chamado “Entorno do Distrito Federal” terá assegurado seu desenvolvimento, deixando de utilizar-se dos serviços do Distrito Federal.

Segundo o articulador político do Plano de Prevenção Primária à Violência do Governo Federal, José Carlos Moraes, “*o maior crescimento populacional da região geoeconómica do Distrito Federal não está nos assentamentos. Muito menos nas cidades satélites. E menos ainda no Plano Piloto, onde, ao contrário, a população até diminuiu. Está no Entorno do Distrito Federal, em especial nos municípios goianos que o compõem.*”

“*Por ano, o Entorno do Distrito Federal cresce 3,6%, mais que o dobro da média nacional, que fica em 1,9%. A cidade de Águas Lindas, por exemplo, em 1996, tinha cerca de 6 mil habitantes. Quatro anos depois a população saltou para 16 mil. O Entorno saiu de uma população em 1991 de 538.222 para mais de 900 mil no ano passado. No mesmo período, a população do Distrito Federal cresceu a média de 2,6 por cento, muito inferior à do Entorno e semelhante à de outras capitais do País.*”

Finaliza registrando que o fenômeno de inchamento da região do entorno reflete e pressiona o Distrito Federal. Ele explica que são 19 municípios de Goiás e 2 de Minas Gerais, com quase um milhão de habitantes, que crescem sem infra-estrutura e dependem dos sistemas de saúde, educação, emprego e segurança do DF.

Desse modo, o Projeto que submeto à consideração dos pares, por certo há de melhorar a qualidade de vida dos moradores da região do Entorno do Distrito Federal, incrementando a infra-estrutura, saúde, educação, oferta de empregos e principalmente, segurança.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de março de 2010.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM-GO

14E84FDC12 | 